

## COMUNICADO

A Autopista Fluminense S/A vem por meio desta, comunicar aos seus fornecedores e prestadores de serviço que, a partir de 09/09/2014, está habilitada no Regime Especial para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, de que trata a lei 11.488/07 e Decreto 6.144/07.

O Reidi, é um regime de incentivo fiscal considerado uma das principais medidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa fomentar e desonerar os investimentos em infraestrutura.

Este regime suspende por cinco anos a incidência de PIS e Cofins nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto de infra-estrutura habilitado perante o ministério responsável pelo setor econômico do projeto e a Receita Federal.

*A suspensão da exigibilidade não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora/prestadora, no caso de esta ser tributada no regime não-cumulativo destas contribuições.*

Diante do exposto, a cada venda/prestação de serviços, aplicados em obras de infra-estrutura destinadas ao ATIVO IMOBILIZADO, deverá ser emitida nota fiscal com a seguinte descrição no corpo do documento:

*“Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº. 27, de 05 de fevereiro de 2014 e Ato Declaratório Executivo nº 39, de 12 de agosto de 2014”*

*ou*

*“Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº. 27, de 05 de fevereiro de 2014 e Ato Declaratório Executivo nº 39, de 12 de agosto de 2014”*

Exemplo:

Aquisição de materiais de construção para a praça de pedágio de empresa tributada no regime cumulativo:

<b>Valor dos materiais sem o REIDI:</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>
Valor do PIS	(Alíquota 0,65%)	R\$ 650,00
Valor da COFINS	(Alíquota 3,00%)	R\$ 3.000,00
<b>Valor da nota fiscal a ser emitida com o REIDI</b>		<b>R\$ 96.350,00</b>
<b>Valor do PIS/COFINS a ser pago sobre receita pelo fornecedor:</b>		<b>R\$ 0,00</b>

*Observações: O PIS e a COFINS são tributos indiretos, que compõem o custo do produto/serviço. Com o benefício do REIDI há uma redução no valor da operação, reduzindo conseqüentemente a base de cálculo de outros tributos, como ISS, ICMS, INSS.*

Cabe ressaltar que este comunicado possui aplicação imediata e que todos os fornecedores/prestadores de serviço passam a ter conhecimento das novas condições para emissão da nota fiscal. Por conseguinte, as NF's que chegarem sem os descontos **SERÃO RECUSADAS**.

Seguem anexas cópias do Ato Declaratório 39/2014 e da Portaria MT 27/2014.

Contamos com a colaboração de todos para evitar transtornos no recebimento das notas fiscais e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradecemos.



arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:  
21.397.567/0001-13 ARTE E BRILHO IND E COM LTDA - ME  
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:  
006.913.646-72 JOSE LEAO MARINHO FALCAO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DE BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas  
41.752.593/0001-20 B H FESTAS LTDA - ME

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O Inspetor da IRFBHE DA Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10010.032491/0814-09, com fulcro nos arts. 2º, IV e 4º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa em destaque, a empresa operadora GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., CNPJ nº 03.087.282/0001-02, na execução da AUTORIZAÇÃO nº 278, de 21/06/2011, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para aquisição de dados geofísicos 2D e 3D, gravimetria e magnetometria nas bacias sedimentares do Amazonas e dos Solimões, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até a data de 22/06/2015, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A área do polígono original da referida autorização foi alterada e consta do Despacho do Superintendente de Dados Técnicos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de nº 1.169, datado de 11/08/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 12/08/2014.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/2009 e a multa prevista no art. 72, I, da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.721065/2014-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.949/0001-11.

Art. 2º - A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 27, de 5 de fevereiro de 2014, emitida pelo Ministério dos Transportes e publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2014.

Pessoa Jurídica Titular: Autopista Fluminense S/A  
CNPJ: 09.324.949/0001-11  
Setor de Infraestrutura: Transporte  
Tipo: Rodovia  
Matrícula CEI: 51.223.22687/74  
Nome do Projeto: Rodovia Fluminense (BR 101/RJ-Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva)

Ato Autorizativo: Portaria nº 27, de 05/02/2014, emitida pelo Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 06/02/2014.

Localização: Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo  
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 31/12/2018

Art. 3º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 10.535.982/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CANT RIO MATADOURO E DISTRIBUIDORA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720239/2014-73.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do conteúdo no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte FERNANDO SARTORI CARVALHO, sob nº 046.325.357-45, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720021/2014-88.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte PAULO CESAR QUINTANILHA DOS SANTOS, sob nº 035.016.307-35, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720041/2014-59.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA, sob nº 035.846.227-43, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720023/2014-77.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO